



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADE, PRERROGATIVAS, SEDE, FORO E DEVERES DOS SINDICALIZADOS.

Seção 1 - Da Denominação, da Base Territorial, da Finalidade e da categoria.

Art. 1º O Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO - Asmetro, sucessor do Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade, fundado em 17 de Dezembro de 2009, com sede e foro na Cidade de Duque de Caxias, RJ, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Prédio 32 Bloco II, Xerém - Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP: 25.250.020 é uma entidade de representação sindical interestadual da categoria profissional dos servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006, servidores que desenvolvem atividades nas áreas de metrologia, normalização, qualidade, inovação e de acreditação, instituído por tempo indeterminado, regido por este estatuto e nos termos do que estabelece o Art. 8º da Constituição Federal de 1988; a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - DL-005.452-1943; Art. 56 a 61 da Lei n.º 10.406/02, Código Civil e a Portaria de nº 186/08 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO – Asmetro-SI tem abrangência e base territorial nos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal na forma deste Estatuto e sua sede e foro é a localidade de Xerém na cidade de Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro sendo sucessor da Associação dos Servidores do Inmetro – ASMETRO de CNPJ 29.410.339/0001-48. Parágrafo único – Dada a sua natureza e características jurídicas, é defeso a Asmetro distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no seu resultado, estando, ainda, obrigada, como corolário dessa finalidade, a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato ASMETRO-SI:

- a) defender os direitos e interesses da categoria de forma individual ou coletiva e como substituto processual;
- b) promover a união da categoria e utilizar todos os meios legais para garantir melhorias nas remunerações, condições de trabalho e de vida de todos os trabalhadores;
- c) defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas e das organizações populares brasileiras;
- d) defender a qualidade do serviço público e promover a integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada.

Seção 2 - Das Prerrogativas e dos Deveres

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar a categoria profissional de forma coletiva ou individual perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciárias na condição de substituto processual, podendo integrar quaisquer órgãos de representação dos trabalhadores, de

42892

W

1



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

42892

- âmbito internacional, nacional, ou local, instituídos ou não pelo poder público;
- b) celebrar contratos coletivos, convenções e acordos;
 - c) representar os trabalhadores ativos e aposentados da categoria profissional dos servidores das Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização, Qualidade Industrial.
 - d) promover eleição dos representantes da categoria;
 - e) estabelecer e controlar a cobrança das contribuições mensais dos associados e outras de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto;
 - f) constituir serviços para promoção de atividades culturais, ambientais, esportivas, sócio recreativas e de comunicação, promovendo intercâmbio nessas áreas com entidades congêneres;
 - g) editar e produzir jornais, livros, periódicos e outras publicações, página na internet, programação de áudio e audiovisuais;
 - h) promover a sindicalização dos membros da categoria por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários e congressos;
 - i) firmar convênios e parcerias de interesse dos associados com entidades públicas, privadas e congêneres, inclusive de âmbito internacional, visando benefícios para uma melhor qualidade de vida, o aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização profissional;
 - j) desenvolver ações que visem a dar sustentabilidade financeira ao sindicato para o cumprimento de suas finalidades, podendo, para este fim, receber contribuições legais ou fixar outras que contem com a aprovação coletiva da categoria;
 - l) defender a transparência efetiva dos atos administrativos dos poderes do Estado;
 - m) colaborar como órgão técnico e consultivo para o estudo e a solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
 - n) atuar nos espaços institucionais do INMETRO, em especial os deliberativos, na defesa dos direitos e interesses da categoria profissional e da sociedade;
 - o) lutar pela defesa das liberdades democráticas, dos direitos da pessoa humana e do meio ambiente;
 - p) defender os interesses da sociedade, ouvida a assembleia geral e por deliberação desta, podendo propor, em conjunto ou separadamente, ações coletivas de qualquer natureza, que visem a apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e aos direitos humanos, assim como medidas que envolvam questões sociais, especialmente aquelas atinentes à previdência social, à segurança e à saúde no trabalho, incluindo acidentes de trabalho.

CAPITULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Seção 1 - Da Constituição

Art. 5º - O Sindicato ASMETRO-SI tem as seguintes categorias de sindicalizados:

- a) sindicalizados efetivos;
- b) sindicalizados temporários;
- c) sindicalizados beneficiários.

Art. 6º - Discriminação dos sindicalizados:



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

- a) Sindicalizados efetivos: trabalhadores ativos ou aposentados com vínculo funcional direto com o INMETRO.
- b) Sindicalizados temporários: trabalhadores cedidos por outros órgãos públicos, requisitados pelo INMETRO ou ocupantes de cargos comissionados que não estejam incluídos no item anterior; trabalhadores que, embora sem vínculo com o INMETRO, desejem se sindicalizar ao ASMETRO-SI.
- c) Sindicalizados beneficiários: dependentes dos associados efetivos e temporários, nos termos do regulamento geral da Previdência Social, e ex-sócios remidos da Associação que não tenham optado pela condição de sindicalizados efetivos do ASMETRO-SI.

Seção 2 - Dos Direitos e dos Deveres

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- b) votar em assembleia e eleição para cargos do Sindicato em plebiscitos e referendos com carência de 180 (cento e oitenta) dias de sindicalização ao ASMETRO-SI e, 360 (trezentos e sessenta) dias para ser votado, para cargo na Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal;
- c) requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária em petição assinada por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos associados efetivos, sendo que a petição deverá conter a pauta, bem como a justificativa para a sua convocação;
- d) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal;
- e) propor à Diretoria Executiva Nacional, punição de associado que infringir disposições estatutárias;
- f) requerer sua exclusão do quadro social;
- g) recorrer de decisões da Diretoria Executiva Nacional;
- h) representar, perante a Assembleia Geral, contra qualquer ato da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal, que implique vulneração de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Os pensionistas de associados efetivos e de ex-sócios remidos gozarão do direito de serem representados pelo Sindicato, nas medidas judiciais coletivas de cunho trabalhista vinculadas às pensões pagas pelo INMETRO, obrigando-se, nestes casos, ao pagamento dos honorários de êxito a advogados e ao Sindicato, em percentuais definidos pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São Direitos dos sindicalizados temporários

Participar das atividades esportivas, convênios e parcerias oferecidos pelo Sindicato, respeitados os critérios do Regimento do Sindicato e do Regulamento específico para cada atividade.

Parágrafo único - Os sindicalizados temporários não gozam de representação jurídica e sindical por parte de Sindicato.

Art. 9º - São Direitos dos sindicalizados beneficiários:

Participar das atividades esportivas, convênios e parcerias oferecidos pelo Sindicato, respeitados os critérios do Regimento do Sindicato e do Regulamento específico para

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '3' written above it.



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

42892

cada atividade.

Art. 10 - Ao sindicalizado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de licença, remunerada ou não, serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos associados em atividade laboral.

Parágrafo único - Os sindicalizados licenciados que porventura pedirem a suspensão do pagamento da contribuição mensal, pelo período de afastamento, ficará com seus direitos e obrigações suspensos por igual período, ressalvadas as hipóteses de representação ou substituição processual do Sindicato em ações coletivas.

Art. 11 - São deveres dos sindicalizados efetivos:

- a) obedecer às disposições estatutárias, regimentais e às diretrizes fixadas pelos órgãos dirigentes do Sindicato;
- b) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- c) comunicar as alterações pertinentes nos dados declarados quando de sua inscrição no Sindicato;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados a sua condição de contribuinte ou a de seus dependentes;
- e) portar-se corretamente dentro das dependências do Sindicato ou nas atividades externas de que participar representando o Sindicato;
- f) comparecer às assembleias do Sindicato e acatar suas decisões;
- g) efetuar com pontualidade os pagamentos devidos ao Sindicato;
- h) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal às decisões da Assembleia Geral.

Art. 12 - São deveres dos sindicalizados temporários:

- a) obedecer às disposições estatutárias, regimentais e diretrizes fixadas pelos órgãos dirigentes do Sindicato;
- b) efetuar com pontualidade os pagamentos devidos ao Sindicato;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comunicar as alterações pertinentes nos dados declarados quando de sua inscrição no Sindicato;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados à sua condição de contribuinte ou a de seus dependentes;
- f) portar-se corretamente nas atividades internas e externas do Sindicato.

Art. 13 - São deveres dos sindicalizados beneficiários:

- a) obedecer às disposições estatutárias, regimentais e diretrizes fixadas pelos órgãos dirigentes do Sindicato;
- b) respeitar os compromissos assumidos, perante o Sindicato, pelo contribuinte do qual seja dependente.

Art. 14 - Todo sindicalizado é responsável pelos atos praticados pelos seus dependentes ou seus convidados em relação ao Sindicato.

411



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

Art. 15 - Os direitos do sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Art. 16 - Os sindicalizados não respondem individualmente pelas obrigações sociais ou dívidas contraídas em nome do Sindicato.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 17 - São órgãos diretivos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva Nacional;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleias por Unidade.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Sindicato, que expressa a vontade dos associados, e suas decisões só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral, ou por processo eleitoral, plebiscito ou referendo por ela convocado.

Parágrafo primeiro - Suas deliberações, salvo outra previsão específica, serão tomadas por maioria de votos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um), de associados efetivos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo - A participação na Assembleia Geral é pessoal e intransferível.

Parágrafo terceiro - É facultado à Diretoria Executiva Nacional, quando necessário e tecnicamente possível, possibilitar a participação e votação à distância em Assembleia Geral, principalmente para que sejam tomadas as deliberações dos associados que trabalham em unidades do INMETRO localizadas fora da sede.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar este Estatuto, bem como interpretar, em última instância, suas disposições e suprir omissão porventura alegada;
- b) destituir, garantindo o contraditório e a ampla defesa, membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre proposta para compra e/ou alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a obtenção de empréstimos, após receber parecer do Conselho Fiscal;
- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do Sindicato;
- e) deliberar sobre alterações na percentagem de salário destinada ao pagamento de mensalidades;
- f) julgar os recursos interpostos à aplicação de penalidade por parte da Diretoria Executiva Nacional;
- g) deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, inclusive sobre a



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

- decretação de greve, e relativos ao objeto social;
- h) deliberar sobre a instalação de Comissão Eleitoral e a convocação de eleições, plebiscitos e referendos;
- i) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e o destino de seus bens ou outros quaisquer assuntos de interesse geral;
- j) decidir sobre contribuições extraordinárias com vistas a garantir a sustentação financeira do Sindicato, consoante o disposto na alínea "I" do Art. 4º deste estatuto;
- I) decidir sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, fixando honorários dos advogados que as patrocinarem, consoante previsão contida na alínea "q" do Art. 4º deste estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, por convocação da Diretoria Executiva Nacional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de veículo de divulgação interna que permita o conhecimento da totalidade dos associados.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre as alíneas "a", "b", "c", "e", "h" e "i", do art. 19, sendo convocada especialmente pela Diretoria Executiva Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias, conforme o caso, por meio de veículo próprio de divulgação interna e jornal de grande circulação externa, que permita o conhecimento da totalidade dos associados.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral que tratar de assuntos não mencionados no parágrafo segundo prescindirá da publicação em jornal, bastando à divulgação em veículo próprio da Entidade.

Art. 21- Nas convocações citadas no Art. 20 deverão constar o dia, hora e local de cada Assembleia, bem como a pauta dos trabalhos.

Art. 22 - O Presidente, ou seu substituto legal, presidirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva Nacional por meio de veículo de divulgação interna reunir-se-á no dia, hora e local determinados, com a presença, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de associados, exceto nos casos excepcionais previstos neste Estatuto.

Art. 24 - Quando destinada a deliberar sobre alienação de bens imóveis, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ampla divulgação interna e externa. Caso não seja obtido quórum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar em primeira e segunda convocação, uma nova Assembleia deverá ser convocada, no prazo de (quinze) dias, a qual deverá contar com quórum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. Em quaisquer das hipóteses, a decisão somente terá validade

42892



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25 - Quando destinada a deliberar sobre a dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com ampla divulgação interna e externa. Caso não seja obtido quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em primeira e segunda convocações, uma nova Assembleia deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá contar com quórum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. Em quaisquer das hipóteses, a decisão somente terá validade se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 26 - Quando destinada à alteração deste Estatuto, bem como para destituição da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, ou, de um ou mais membros titulares ou suplentes, a Assembleia Geral, deverá ser convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ampla divulgação interna e externa. Caso não seja obtido quórum de 2/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em primeira e segunda convocações, uma nova assembleia deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá contar com quórum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. Em qualquer das hipóteses, a decisão somente terá validade se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27 - É facultada à Diretoria Executiva Nacional no âmbito de suas abrangências territoriais, a convocação de Assembleias por Unidade (Institutos, unidades técnicas de apoio ou administrativas e afins do INMETRO), para detalhar e encaminhar deliberação da Assembleia Geral, ou discutir e deliberar sobre questões locais que estejam em conformidade com as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Sindicato, ou substituto legal.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral também poderão ser expressas por meio de eleição direta, plebiscito ou referendo, sempre em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Seção 2 - Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 29 - A Diretoria Executiva Nacional deverá ser escolhida por eleição direta para mandato de 03 (três) anos e será composta de 05 (cinco) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 30 - À Diretoria Executiva Nacional compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;
- b) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida e implementar as deliberações emanadas da Assembleia Geral;

42892



42892

Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

- c) convocar Assembleia Geral para sua reunião anual e nas demais ocasiões que se fizerem necessárias;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regimentos, os regulamentos, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- e) reunir-se em sessão ordinária por, pelo menos, uma vez por mês *et* extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva Nacional convocar;
- f) acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos eventos que visem à consolidação e ao desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato;
- g) escolher, dentre os membros da Diretoria Executiva Nacional, ou, excepcionalmente, dentro do conjunto dos associados, representantes perante outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;
- h) organizar o orçamento anual;
- i) a cada ano, e ao término do mandato, submeter ao Conselho Fiscal e publicar a prestação de contas de suas atividades no exercício financeiro correspondente, lavrando, para esse fim, os balanços de receita e despesa no livro próprio, o qual, além das assinaturas do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, nos termos da lei e regulamento em vigor;
- j) monitorar as atividades sindicais submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal;
- l) em caso de não aprovação do balanço anual, é obrigatória a convocação, pela Diretoria Executiva Nacional, de Assembleia Geral para apreciação, em última instância, do balanço;
- m) aprovar os pedidos de inscrições de associados;
- n) deliberar sobre advertência, suspensão ou exclusão de associado do quadro social;
- o) aprovar as alterações do regimento subordinado a este estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- p) deliberar sobre casos omissos deste estatuto. Para tal, poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de quaisquer instâncias do Sindicato.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva Nacional deverão ser tomadas sempre pelo quórum mínimo de 3 (três) diretores, incluída a participação do Presidente ou do seu substituto.

Parágrafo segundo - É facultada à Diretoria Executiva Nacional a realização de reuniões de Diretoria ampliadas para os demais associados, para esclarecimento ou discussão de temas pertinentes ao Sindicato, sem caráter deliberativo.

Art. 31- A Diretoria Executiva Nacional será composta de:

- a) Presidente;
- b) Diretor Secretário Geral;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Social
- e) Diretor Jurídico e de Articulação
- f) Diretor de Comunicação

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

11 8



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e das Assembleias por Unidade;
- c) exercer a administração direta do Sindicato, fazendo cumprir suas próprias deliberações, da Diretoria Executiva Nacional, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
- e) assinar cheques, cauções, ordens de pagamento e contratos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor de Administração;
- f) convocar o Conselho Fiscal, ressalvados os casos excepcionais;
- g) contratar funcionários para o Sindicato ou prestadores de serviços, fixando-lhes vencimentos ou honorários, consoante com as necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria Executiva Nacional;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) designar a qualquer tempo qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional, para substituí-lo em suas funções, nos seus impedimentos eventuais;

Art. 33 - Nos casos de empate nas votações da Diretoria Executiva Nacional, caberá ao seu Presidente a decisão.

Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente, a seu pedido ou nos seus impedimentos, em todas as suas atribuições estatutárias;
- b) auxiliar o Presidente em suas funções;
- c) cooperar em todas as funções da Diretoria Executiva Nacional.
- d) auxiliar diretamente o Presidente na condução da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- e) organizar o expediente e as condições de funcionamento para a Assembleia Geral;
- f) auxiliar na coordenação de todas as atividades de caráter sindical;
- g) assegurar ampla convocação para reuniões dos órgãos do Sindicato;
- h) comunicar e distribuir, para a execução pelos responsáveis, as resoluções da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- i) manter atualizada a correspondência do Sindicato e responder às consultas formuladas pelos associados;
- j) Responsabilizar-se pela redação e leitura das atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e da Assembleia Geral;
- I) controlar a atualização dos respectivos livros.
- m) coordenar as atividades Jurídicas do Sindicato;
- n) manter a Diretoria Executiva Nacional informada e atualizada sobre todas as ações judiciais ou administrativas, em que o Sindicato seja uma das partes;
- o) cuidar para que o Sindicato mantenha arquivo com os elementos pertinentes às questões de trabalho e seguridade social, tanto os já transformados em Lei quanto os em elaboração, que possam interessar à categoria;
- p) assegurar o acompanhamento e o provimento de informações à Diretoria Executiva Nacional sobre as questões legais e trabalhistas, relativas aos empregados do Sindicato.

41

9



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

42892

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar a contabilidade do Sindicato;
- b) controlar a arrecadação das contribuições e das demais rendas do Sindicato;
- c) assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- d) apresentar à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- e) remeter semestralmente ao Conselho Fiscal relatório das movimentações e disponibilidades financeiras do Sindicato;
- f) submeter à Diretoria Executiva Nacional propostas de contratos e convênios que possibilitem descontos e benefícios aos associados, no uso ou na aquisição de serviços e produtos;
- g) firmar contratos ou assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- h) acompanhar e avaliar o cumprimento dos termos dos contratos firmados pelo Sindicato, que envolvam aspectos administrativos e financeiros;
- i) recolher os recursos financeiros do Sindicato em instituições financeiras de reconhecida idoneidade;
- j) administrar a área de pessoal do Sindicato;
- I) gerenciar arquivos, cadastros e documentação relativos à administração e às finanças do Sindicato;
- m) administrar os bens materiais e levantar anualmente o inventário físico dos bens do Sindicato;
- n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, bem como demais funções afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social:

- a) planejar e coordenar as atividades culturais, sociais, esportivas e de lazer, que promovam o convívio e a integração da categoria;
- b) propor e acompanhar o estabelecimento de convênios e contratos com instituições e empresas nas áreas cultural e associativa;
- c) estimular iniciativas de caráter cultural entre os associados;
- d) organizar e dirigir as atividades desportivas, executando o programa aprovado pela diretoria, estimular a participação do associado e zelar pelo material esportivo;
- e) buscar o patrocínio e o apoio de empresas e instituições a iniciativas culturais e associativas da entidade;
- f) incentivar, apoiar e acompanhar a participação dos aposentados em atividades culturais e associativas;
- g) assegurar que as atividades do Sindicato contribuam para a valorização da cultura popular;
- h) submeter à Diretoria Executiva Nacional propostas de regulamentos que disciplinem as atividades que estejam inclusas em sua área de atuação.

Art. 37 - Compete ao Diretor Jurídico e de Articulação:

- a) coordenar as atividades Jurídicas do Sindicato;
- b) manter-se articulado com o escritório de advocacia para: identificar/apresentar situações de interesse dos associados; orientar os associados no ajuizamento de

AM 10



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

42892

ações; acompanhar ações impetradas, mantendo as informações atualizadas e disponíveis;
c) fornecer ao Diretor de Comunicação material a ser divulgado;
d) manter a Diretoria Executiva Nacional informada e atualizada sobre todas as ações judiciais ou administrativas, em que o Sindicato seja uma das partes;
e) assegurar o acompanhamento e o provimento de informações à Diretoria Executiva Nacional sobre as questões legais e trabalhistas relativas aos empregados do Sindicato.
f) Submeter à assessoria jurídica todas as questões que ofereçam risco de um passivo futuro para a Asmetro-SI.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) coordenar a troca de informações entre o Sindicato, outras entidades sindicais e o conjunto da sociedade;
- e) criar, implementar e manter mecanismos de divulgação de informações relativas às atividades da ASMETRO-SI;
- f) realizar pesquisas de satisfação dos associados em relação aos serviços prestados, compreendendo a possibilidade de manifestação de sugestões e ou reclamações para aprimoramento dos trabalhos;
- g) manter e aprimorar a página da ASMETRO-SI na Internet; manter cadastro atualizado dos associados ativos e inativos
- h) planejar e coordenar as ações relacionadas à comunicação e à informação do Sindicato, incluindo a edição de jornais, boletins e demais publicações (sitio, rádio, audiovisual entre outros);

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e deliberação do Sindicato, será escolhido por eleição direta para mandato de 03 (três) anos, e terá 05 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal privativamente:

- a) apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do Sindicato;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Sindicato, sugerindo medidas saneadoras se constatadas irregularidades;
- c) emitir parecer sobre proposta da Diretoria Executiva Nacional para compra e/ou alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a obtenção de financiamento e empréstimo;
- d) em caso de não aprovação do balanço anual, determinar à Diretoria Executiva Nacional a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar deste assunto;
- e) reexaminar suas próprias decisões.

Art. 41 - Será indicado para presidir o Conselho Fiscal o membro eleito com o maior número de votos, ficando como secretário o segundo mais votado.

Art. 42 - Nos casos de empate nas votações do Conselho Fiscal, caberá ao seu Presidente a decisão e na ausência deste ao seu Secretário.

11



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

Art. 43 - O Presidente do Sindicato e o Diretor de Administração e Finanças poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, exceto, a critério do Conselho, quando do julgamento de seus atos.

Art. 44 - O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, convocar qualquer membro titular da Diretoria Executiva Nacional, para prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Art. 45 - O Conselho Fiscal poderá determinar à Diretoria Executiva Nacional a convocação de Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo, com antecedência de 15 (quinze) dias, por meio de veículo de divulgação interna, para tratar de pauta específica relativa à gestão financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Diretoria Executiva Nacional para acompanhar a gestão financeira da entidade anualmente, para apreciar e aprovar o balanço do ano anterior.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Seção 1 - Dos Associados

Art. 46 - Sem distinção de qualquer natureza, é garantido o contraditório e o amplo direito de defesa aos sindicalizados, que estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos associativos ou de exclusão do quadro social, quando cometerem: desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato; má conduta social ou profissional; dano ao patrimônio do Sindicato sem ressarcimento no prazo fixado; agressão aos diretores, conselheiros, associados ou empregados do Sindicato no desempenho de funções oficiais, por gestos, palavras ou ofensa física.

Art. 47 - São penalidades disciplinares:

- a) advertência verbal, ou por escrito, aplicada pelo Presidente do Sindicato, ou seu substituto, com recurso à Diretoria Executiva Nacional;
- b) suspensão de direitos, deliberada pela Diretoria Executiva Nacional, com recurso à Assembleia Geral;
- c) exclusão do quadro social, decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A advertência verbal, ou por escrito será aplicada no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato da sede do Sindicato ou do recinto;

Parágrafo segundo - A suspensão, de até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar pena de exclusão;

Parágrafo terceiro - Os critérios para tipificação de faltas simples e graves serão descritos no Regimento do Sindicato ou, nos casos omissos, definidos pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 48 - Os recursos serão encaminhados pela secretaria do Sindicato ao órgão dirigente a que se destinarem em até 10 (dez) dias após ciência da penalidade. O

12



42892

Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

órgão ao qual couber recorrer da penalidade julgará os recursos interpostos na primeira reunião que se seguir à entrada da petição na secretaria, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso seja julgado procedente o recurso, haverá o imediato cancelamento da penalidade aplicada, com a consequente divulgação no veículo de comunicação oficial do Sindicato.

Art. 49 - A penalidade de exclusão do quadro social será proposta à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 50 - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva Nacional caberá recurso por parte do interessado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo primeiro - Não havendo recurso para a Assembleia Geral, será imediatamente aplicada à penalidade pela Diretoria Executiva Nacional, com a consequente divulgação no boletim oficial do Sindicato.

Parágrafo segundo - Havendo recurso, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja negado provimento ao recurso, ou sendo determinada outra penalidade pela Assembleia Geral, a decisão será implementada pela Diretoria Executiva Nacional, na forma deste Estatuto, com a consequente divulgação em veículo de comunicação oficial do Sindicato.

Art. 51 - Serão advertidos ou suspensos de seus direitos associativos, pela Diretoria Executiva Nacional, os associados que, sem motivo justificado, deixarem de pagar suas mensalidades.

Art. 52 - O associado que tenha tido suspensos os seus direitos associativos poderá reingressar no sindicato, a juízo da Diretoria Executiva Nacional, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da suspensão for o atraso no pagamento de contribuições.

Art. 53 - Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão da Diretoria Executiva Nacional que negar a readmissão.

Art. 54 - O associado que deixar a categoria por vontade própria perde automaticamente seus direitos associativos.

Seção 2 - Da Perda do Mandato e da Renúncia de Membro da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal.

Art. 55 - Os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, perderão os seus mandatos nos casos que forem apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim nos seguintes casos:

 13 



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada a 05 (cinco) reuniões de Diretoria, Conselho, Coordenação ou Assembleias consecutivas;
- d) incompatibilidade para o exercício dos cargos ou dos mandatos.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, com consequente divulgação em veículo de comunicação oficial do Sindicato.

Art. 56 - O membro da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal que for destituído por abandono do cargo ou por improbidade não poderá ser eleito para qualquer cargo de direção do Sindicato no mandato seguinte.

Art. 57 - As renúncias serão comunicadas por escrito aos Presidentes da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em se tratando de renúncia do Presidente, este notificará, por escrito, toda a Diretoria Executiva Nacional que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, empossará o substituto.

Seção 3 - Da vacância

Art. 58 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro titular da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago um suplente, escolhido por voto dentro do órgão do Sindicato no qual tenha ocorrido a vacância.



Parágrafo primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional, quando se tratar de membro desta Diretoria, e ao Presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar de um de seus membros.

Parágrafo segundo - Em se tratando de renúncia ou falecimento do Presidente, a Diretoria Executiva Nacional, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, empossará o Vice-Presidente, para exercício até o fim do mandato.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de recusa da assunção do cargo pelo Vice-Presidente, deverá ser eleito pelos diretores titulares aquele que assumirá o cargo e, respectivamente, dentre os suplentes, aquele que deverá assumir o cargo de diretor que ficar vago.

Art. 59 - Se ocorrer renúncia ou destituição de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o processo eleitoral que escolherá os dirigentes do órgão no qual ocorreu a vacância, para a conclusão do mandato vigente, ou para um novo período, conforme decisão da Assembleia Geral. Permanecerão os dirigentes renunciantes responsáveis por todos os atos do Sindicato, até que sejam cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto para a posse de novos membros.

42892


14 



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

42892

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Seção 1 - Das Eleições

Art. 60 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional, das e do Conselho Fiscal deverão realizar-se entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro do ano que findar o mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo único - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 61 - As eleições para Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito.

Parágrafo único - O edital de convocação deverá conter:

- a) as datas, os horários e os locais de votação;
- b) o prazo para registro das chapas ou, no caso do Conselho Fiscal, das inscrições individuais;
- c) as datas de nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não tenha sido pedido registro de nenhuma chapa.

Art. 62 - Caberá à Assembleia Geral a escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 63 - As eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto, tendo cada associado efetivo o direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração e sendo facultado o voto em trânsito, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Poderão ser votados somente os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não estejam incurso em norma disciplinar interna que lhes tenham retirado essa condição, admitidos no Sindicato há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo segundo - Somente poderão votar os trabalhadores inscritos como associados efetivos até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, e em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 64 - Para concorrer às eleições para os cargos titulares e de suplência da Diretoria Executiva Nacional será necessário o registro completo das chapas.

Art. 65 - Para concorrer nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal será feito o registro de cada candidato, concorrendo todos os registrados igualmente.

Parágrafo primeiro - Na eleição de que trata o caput deste artigo, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os conselheiros titulares e os 05 (cinco) seguintes ficarão como suplentes.

11 15



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

42892

Parágrafo segundo - Havendo empate de votos, considerar-se-ão os seguintes critérios, obedecendo à seguinte ordem:

- a) maior tempo de associação ao Sindicato;
- b) o mais idoso.

Art. 66 - Cada candidato concorrerá somente a um cargo de qualquer órgão.

Art. 67 - As chapas para a Diretoria Executiva Nacional e para os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se registrar perante a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data das eleições, devendo o registro ser afixado na sede do Sindicato e publicado em veículo de comunicação interna.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á inabilitada para registro a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos titulares e suplentes para a Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo segundo - Havendo qualquer irregularidade na chapa ou candidato apresentado para registro, o presidente da Comissão Eleitoral notificará os interessados para que promovam a correção, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 68 - Ao final do segundo dia útil após o encerramento do prazo para registro das candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral dispõe de 02 (dois) dias úteis para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura, findo o qual tornará pública a relação final das chapas e candidatos registrados.

Art. 69 - Não havendo apresentação de chapa para registro, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 68, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, convocará nova eleição para o órgão de direção sem candidaturas, a ser realizada em 30 (trinta) dias, contados da data fixada para realização da eleição, na primeira convocação.

Parágrafo primeiro - Continuando sem apresentação de chapa para Diretoria Executiva Nacional ou concorrente para o Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a situação de impasse.

Art. 70 - O associado votará na sede do Sindicato e/ou em local mais acessível, conforme lista de eleitores previamente divulgados pela Comissão Eleitoral, exceto em casos autorizados de voto em trânsito.

Art. 71 - O associado, após identificação perante a mesa receptora de votos, assinará na lista de eleitores, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por um membro da mesa, votará e depositará o seu voto diretamente na urna.

 16 



42892

Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

Art. 72 - O voto será dado em uma cédula, que conterà o nome e o número de registro das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e, abaixo, espaço próprio para aposição do nome do candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 73 - A critério da comissão eleitoral será facultada a utilização de urnas eletrônicas, devendo as mesmas serem colocadas nos locais previamente indicados pela comissão eleitoral e protegidas de qualquer violação.

Parágrafo único - Na hipótese de urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral deverá adequar as regras de votação a sua utilização, divulgando-as através de afixação na sede e pelos meios de comunicação internos.

Art. 74 - Em frente à cabine de votação será afixado cartaz com os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem obtida por sorteio, e as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional, com os nomes que as integram.

Art. 75 - As chapas poderão designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e dois fiscais para acompanhar a apuração.

Art. 76 - Quando a Assembleia Geral decidir pela realização de Plebiscito ou Referendo deverá ser constituída Comissão Eleitoral e observados os mesmos critérios do processo eleitoral, para a votação das matérias em discussão.

Seção 2 - Da Apuração de Votos.

Art. 77 - As mesas apuradoras de votos serão instaladas na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o número de mesas necessárias à celeridade da apuração, bem como receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, em igual número, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo - O presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas para contagem das cédulas e procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

Parágrafo terceiro - Cabe à Comissão Eleitoral assegurar a observância de critérios correspondentes aos descritos nos parágrafos anteriores para a apuração de votos, assim como na eventualidade de votação eletrônica.

Art. 78 - Na contagem das cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

 17 



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igualou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro - Se o excesso de cédulas for igualou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, todos os votos da respectiva urna serão anulados.

Art. 79 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, tanto para Diretoria Executiva Nacional, maioria simples em relação às demais chapas concorrentes, bem como os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal, desde que a soma dos votos das chapas seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Parágrafo primeiro - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes e cédulas;
- d) total de votos apurados atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- e) número total de eleitores que votaram;
- f) resultado geral da apuração;
- g) proclamação dos eleitos.

Parágrafo segundo - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 80 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora. Na hipótese de anulação da votação e do resultado, caberá à Comissão Eleitoral uma segunda convocação da votação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da apuração, sendo restrita às chapas já registradas.

Art. 81 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas para a Diretoria Executiva Nacional, realizar-se-ão novas eleições para aquele pleito específico, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 82 - Caso a soma dos votos das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional seja inferior à soma dos votos brancos e nulos, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições em 60 (sessenta dias).

Art. 83 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final

18



42892

Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

do resultado da eleição.

Seção 3 - Da Comissão Eleitoral

Art. 84 - A Comissão Eleitoral é composta de cinco associados efetivos, sendo um presidente, um secretário e três membros, todos escolhidos pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 85 - Compete à Comissão Eleitoral, com apoio das subcomissões:

- a) registrar as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e os candidatos ao Conselho Fiscal;
- b) decidir as impugnações de chapas ou candidatos;
- c) credenciar os fiscais de chapas ou candidatos;
- d) definir e determinar a elaboração das cédulas e rubricá-las;
- e) solicitar listagens atualizadas de eleitores à administração do Sindicato, contendo nome completo e matrícula do associado efetivo em condições de votar;
- f) deliberar sobre aceitação dos votos em trânsito;
- g) fazer a contagem dos votos, perante fiscais das chapas concorrentes;
- h) decidir sobre os recursos feitos durante a apuração;
- i) homologar e fazer publicar o resultado das eleições;
- j) adotar outras medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- l) fiscalizar a propaganda;
- m) resolver os casos omissos, com base neste Estatuto.

Seção 4 - Do Mandato e da Inelegibilidade

Art. 86 - O mandato para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Art. 87 - O mandato terá início no dia 4 quatro de janeiro do ano subsequente às eleições e término no dia 3 três de janeiro do ano em que estiver decorrido integralmente o período do mandato.

Art. 88 - São inelegíveis para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva Nacional, Presidente do Conselho Fiscal e Coordenador Geral, os ocupantes destes cargos no mandato anterior ou seus substitutos que já tenham exercido o cargo por mais de 2/3 (dois terços) do tempo naquele mandato anterior.

Parágrafo primeiro - Para qualquer cargo, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo segundo - Caso o mais votado para o Conselho Fiscal seja o seu atual Presidente, este cargo no novo mandato passa automaticamente a ser ocupado pelo segundo mais votado, mantendo-se o direito do associado mais votado de integrar como membro o Conselho Fiscal.

19



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRIBUIÇÕES

Art. 89 - Constituem fontes de recursos e patrimônio do Sindicato:

- a) contribuições regulares ou extraordinárias dos associados;
- b) contribuições de trabalhadores não associados que sejam definidas nas Assembleias em que estejam autorizados a participar;
- c) doações, legados e subvenções;
- d) participações em honorários de êxito em ações judiciais ou administrativas
- e) remunerações ou lucros advindos de alugueres, contratos, convênios, prestação de serviço, venda de produtos ou serviços, taxa de administração e rendimentos de aplicações financeiras;
- f) bens móveis ou imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;
- g) verbas de representação sindical, assim definidas na Lei;
- h) créditos que sejam judicialmente reconhecidos como devidos ao Sindicato.

Art. 90 - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio - pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, prioritariamente com seus empregados, em se tratando de numerários em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será destinado à instituição filantrópica designada pela Assembleia Geral.

Art. 91 - Os associados efetivos contribuirão regularmente com 0,5% (meio por cento) do salário bruto, inclusive 13º e parcelas salariais atrasadas, excluídos os benefícios, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - Os associados efetivos que não forem descontados em folha, por qualquer motivo, deverão efetuar o pagamento das mensalidades na tesouraria do Sindicato ou na forma indicada pela Direção do Sindicato.

Art. 92 - Os associados efetivos, assim como os demais associados e os não associados que sejam beneficiários de medidas judiciais ou extrajudiciais propostas pelo Sindicato, contribuirão extraordinariamente com o percentual definido em Assembleia Geral para efeito de participações em honorários de êxito em ações judiciais ou administrativas.

Art. 93 - Os associados temporários contribuirão com uma taxa mensal definida pela Diretoria Executiva Nacional, mediante desconto em folha de pagamento ou pago diretamente na tesouraria do Sindicato.

Art. 94 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal receber direta ou indiretamente remuneração, contínua ou eventual, pela participação em qualquer destas instâncias ou nas atividades do Sindicato.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 95 - O Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO – ASMETRO-SI, sucessor do Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade, fundado em 17 de dezembro de 2009 passará a responder ativa e

41 20



Estatuto do Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do INMETRO

passivamente pelo patrimônio desta;

Art. 96 - O patrimônio material, funcional, humano e financeiro do ASMETRO- SN passará, por sucessão, para o ASMETRO-SI;

Art. 97 - A primeira composição da Diretoria Executiva Nacional e a do Conselho Fiscal do ASMETRO-SI foi eleita conforme os atos eleitorais da Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de agosto de 2021, para o triênio Agosto 2021 a julho de 2024 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2021 como legítima Diretoria e Conselho Fiscal para exercer a gestão do sindicato interestadual.

Art. 98 - O presente Estatuto entrará em vigor em 29 de Abril de 2022.

Art. 99 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional, cabendo recursos à Assembleia Geral.

Estatuto aprovado por unanimidade dos servidores presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de Abril de 2022, conforme convocação por Edital publicado no Diário Oficial da União, Edição 70, Seção 3, página 162 de 12 de Abril de 2022, Jornal o Correio Brasiliense, Caderno Classificados página 2 de 12 de Abril de 2022, Jornal do Popular de Goiânia, página 34 de 12 de Abril de 2022, Jornal Extra, página 10 de 12 de Abril de 2022 e Jornal Zero Hora, página 23 de 12 de Abril de 2022.

[Handwritten signature of Sergio Ballerini]

Sergio Ballerini
 Presidente da AGE

[Handwritten signature of Marcelo Nascimento Moreira da Silva]

Marcelo Nascimento Moreira da Silva
 Secretario da AGE

[Handwritten signature of Paula Cristina Lima Cunha]

Paula Cristina Lima Cunha
 OAB 106.121



1º Ofício de Duque de Caxias
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Após, no dia 01/06/2022, Prot. 43130, Lv. A12
 Registro Nº 42892, no livro A-18.
 DUQUE DE CAXIAS, 01/07/2022.
 Oficial: Subscrito e Assino.
 Emols: R\$317,42; Fetj: R\$30,18; Fund: R\$15,87; Funp: R\$15,87
 Funa: R\$12,69; Pmc: R\$6,03; Iss: R\$16,17; Dist: R\$33,45; Total: R\$480,98.
 EEDN 40075 QNU Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 4º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS 093203AA246310
 Estrada de Xerém, 07 - Parque Xerém - CEP: 25251-390 - Duque de Caxias - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 SERGIO BALLERINI *****

Emols: R\$ 6,69, Fetj: R\$ 1,33, Fundperj: R\$ 0,33, Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26, Pmcmv: R\$ 0,13, Iss: R\$ 0,33, Total: R\$ 9,40

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 23/08/2022.
 PATRICIA SILVA BORGES Em test. da verdade - Conf.
 EEET 13422 KGA Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

[Handwritten signature of Patricia Silva Borges]

Cartório de RCPN e Notas
 4º DISTRITO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
 DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Patricia Silva Borges
 Em Teste Autorizada
 01/09/2022

42892